

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2538
27 de Agosto de 2019

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE
CIRCUITOS INTEGRADOS.

COMUNICADO

CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO MU8100726-1

Em cumprimento ao disposto no Art. 10, inciso II da Resolução INPI/PR nº 194, de 08/06/2017, a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) informa que:

1. Mediante o contido em despacho da DIRPA (Processo SEI nº 52402.007580/2018-74), solicitando a reconstituição do pedido MU8100726-1, em conformidade ao Art 4º da Resolução nº 194/2017 foi instaurada a Reconstituição dos Autos do Processo MU8100726-1, nos Termos do Art 1º desta Resolução;
2. Em cumprimento ao Art 7º da Resolução nº 194/2017, foram realizadas diligências internas sem que os autos do MU8100726-1 tivessem sido localizados;
3. Em cumprimento ao Art 8º da Resolução nº 194/2017, foram publicados três comunicados nas Revistas da Propriedade Industrial nos 2499, 2500 e 2516, datados de 27/11/2018, 04/12/2018 e 26/03/2019;
4. Esgotado o prazo de 60 dias previsto no Art. 8º §1º da Resolução nº 194/2017, e até a data de encerramento deste processo, nenhum interessado apresentou manifestação em resposta aos comunicados publicados;
5. Adicionalmente, com relação ao MU8100726-1, devido à falta de pagamento de pedido de exame, o mesmo foi arquivado definitivamente em 06/12/2005, com base no Art. 33 da Lei 9.279/96, conforme publicação na RPI nº 1822, sendo considerado concluído seu processamento na esfera administrativa;
6. Pelo exposto, por se tratar de processo administrativo findo, nos termos no Art. 10, inciso II, da Resolução INPI/PR nº 194/2017, **é considerado concluído o processo de reconstituição do MU8100726-1, sem recuperação dos autos;**

COMUNICADO

"No âmbito do Plano de Combate ao Backlog, o INPI publicou as Resoluções 240/19 (disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, sem buscas realizadas em outros escritórios de patentes) e 241/19 (disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas realizadas em outros escritórios de patentes).

De forma a normatizar os procedimentos de exame de pedidos de patente de invenção fundamentados nestas resoluções, a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados publicou a Norma de Execução DIRPA N° 7/2019, de 19/08/2019, que estabelece os procedimentos referentes a:

(i) elaboração da exigência preliminar para pedidos de patente de invenção pendentes de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas realizadas por outros escritórios (código de despacho 6.21);

(ii) elaboração da exigência preliminar para pedidos de patente de invenção pendentes de exame, sem buscas realizadas por outros escritórios (código de despacho 6.22);

(iii) elaboração do primeiro exame técnico do pedido de patente após publicação da exigência preliminar (despacho 6.21);

(iv) elaboração do primeiro exame técnico do pedido de patente após publicação da exigência preliminar (despacho 6.22);

(V) elaboração do primeiro exame técnico do pedido de patente após publicação da exigência de pré-exame (despacho 6.20), na vigência de exigência preliminar (despacho 6.21).

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados."